

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Entre as partes de um lado:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA, CNPJ nº 43.971.977/0001-69, neste ato representado por seu Presidente o Sr. SÉRGIO LUIZ MELHADO, portador do CPF nº 746.062.988-04;

E, de outro lado:

ZUIN & ZUIN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., CNPJ nº 63.915.888/0001-02, neste ato representado pelo sócio o Sr. BENEDITO ZUIN, portador do CPF nº 569.987.598-00;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRAGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTI Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Borborema/SP, Cândido Rodrigues/SP, Dobrada/SP, Dourado/SP, Fernando Prestes/SP, Gavião Peixoto/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Itápolis/SP, Matão/SP, Motuca/SP, Nova Europa/SP, Nova Paulicéia/SP, Rincão/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, São Paulo/SP, Tabatinga/SP e Taquaritinga/SP e Trabiju/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2015 ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para todos os integrantes da categoria profissional.

Para os trabalhadores NÃO QUALIFICADOS: fica assegurado um salário normativo de R\$ 1.240,60 (hum mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos) mensais ou R\$ 5,6391 (cinco reais, sessenta e três centavos e noventa e um milésimo de centavos) por 220 horas mensais.

Handwritten signature/initials

Para os trabalhadores QUALIFICADOS em obra de Construção Civil: fica assegurado um salário normativo de R\$ 1.509,18 (hum mil quinhentos e nove reais e dezoito centavos) mensais ou R\$ 6,8599 (seis reais e oitenta cinco centavos e noventa nove milésimos de centavos) por 220 horas mensais.

Para os demais trabalhadores QUALIFICADOS em obra de Montagem de Instalação Industrial fica assegurado um salário normativo de R\$ 1.808,46 (hum mil oitocentos e oito reais e quarenta e quarenta e seis centavos) mensais ou R\$ 8,221 (oito reais, vinte e dois centavos e um milésimo de centavo) por 220 horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula quarta, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2016.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de **8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento)** em **1º de maio de 2015**, sobre o salário corrigido conforme acordo coletivo anterior, em sua cláusula quarta, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de **01/05/2014 a 30/04/2015**, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A diferenças salariais relativa a maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro de 2015, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, poderá ser paga na folha de pagamento de dezembro de 2015, de forma destacada, sob o título “DIFERENÇA ACORDO COLETIVO 01/05/2015 a 30/04/2016”.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos

efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – REFEIÇÃO - PRATICADA PELA EMPRESA.

A empresa está obrigada a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 20,58 (vinte reais e cinquenta e oito centavos) cada, a partir de 1º de maio/2015. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **VALE ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão magnético, no valor mensal de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais).

E

CAFÉ DA MANHÃ, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) título de café da manhã - um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas subsidiarão o fornecimento da

REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando do CAFÉ DA MANHÃ, a parte não subsidiada pelas empresas não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

PARÁGRAFO QUARTO - LANCHE DA TARDE, a empresa fornecerá ao trabalhador uma **CESTA BÁSICA**, de pelo menos 36 (trinta e seis) quilos, contendo os itens da tabela abaixo, em substituição ao LANCHE DA TARDE.

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 36 QUILOS

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 (dez)	quilos	arroz agulhinha
04 (quatro)	quilos	feijão carioca
02 (dois)	unidades	lentilha (200g) cada
03 (três)	latas	óleo de Soja
05 (cinco)	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
05 (cinco)	quilos	açúcar refinado
02 (dois)	pacote	café torrado e moído (500 gramas)
01 (um)	quilo	sal refinado
02 (dois)	latas	extrato de tomate de (140 gramas)
02 (dois)	pacote	farinha de mandioca crua (500 gramas)
01 (um)	quilos	farinha de trigo
01 (um)	pacote	fubá mimoso (500 gramas)
01 (um)	pacote	farinha de milho – flocos grossos (500g)
01 (um)	pacote	trigo para quibe (500 g)
01 (um)	unidade	azeite (250 ml)
01 (um)	litro	leite integral
02 (dois)	pacotes	biscoito doce
02 (dois)	pacotes	biscoito salgado
04 (quatro)	unidades	gelatina em pó sabores (85 g)
02 (dois)	latas	seleta de legumes (200 g)
02 (dois)	latas	milho verde (200g)
01 (um)	kg	charque (Jack-beef)
02 (dois)	latas	sardinha em conserva (135 gramas)

APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA – ABONO POR APOSENTADORIA

- A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

- B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

- Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.
- No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:
- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **artigo 112 e seguintes DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 971, de 13.11.2009, c/c os artigos 140 a 177 da mesma Instrução Normativa**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.11.2009** e demais regulamentações posteriores, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a 11%) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.
- Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “**CONTRATADA**”, esta obriga-se a apresentar à “**CONTRATANTE**” cópia autenticada e original para confrontação da **GPS – Guia da Previdência Social** referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.
- Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:
 - a) Cópia simples da **GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social** juntamente com a **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP** relativa ao mês anterior;
 - b) Cópia simples da folha de pagamento da obra;
 - c) Lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.

- ISS às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.
- **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30 da LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.
- Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.
- Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.
- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.
- Substituir, imediatamente, por solicitação da **“CONTRATANTE”** qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.
- A **“CONTRATADA”** é a única responsável pelos danos causados a **“CONTRATANTE”** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.
- A **“CONTRATADA”** não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da **“CONTRATANTE”**, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela **“CONTRATADA”** ou ora estabelecido, a **“CONTRATANTE”** poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a **“CONTRATANTE”** expressamente autorizada pela **“CONTRATADA”** a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a **“CONTRATANTE”**, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da **“CONTRATANTE”**, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.
- Deverá a **“CONTRATADA”** manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a **“CONTRATANTE”** quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas no presente **Acordo Coletivo de Trabalho** e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da **“CONTRATADA”** deverão ser pagos pontualmente por esta última, sob pena de poder a **“CONTRATANTE”** reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.
- A **“CONTRATADA”**, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a **“CONTRATANTE”** a satisfazer e executar o que determina a **Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem

como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A **"CONTRATADA"** é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

- A **"CONTRATADA"** se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A **"CONTRATADA"** não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo paraquedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos **C.A. (Certidão de Aprovação)**. Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.
- A **"CONTRATADA"** deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.
- A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.
- Qualquer funcionário da **"CONTRATADA"** ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da **"CONTRATADA"** deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a **"CONTRATANTE"** faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a **"CONTRATANTE"** proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a **"CONTRATANTE"**, é de responsabilidade da **"CONTRATADA"** o pagamento deste ônus.
- A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- A empresa **"CONTRATADA"** deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.
- A empresa **"CONTRATADA"** deverá fornecer aos seus funcionários, nos termos da Cláusula Oitava do presente Acordo Coletivo, refeição no mesmo padrão e qualidade das refeições fornecidas pela empresa **"CONTRATANTE"** no canteiro de obras.
- Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela **"CONTRATANTE"**, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a **"CONTRATADA"** de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a **"CONTRATADA"** deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2 da NR-18**;

- d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
 - e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
 - f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
 - h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
 - i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - j) crachás de identificação dos funcionários;
 - k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
 - l) uniforme com timbre da empresa;
 - m) CTPS cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- É obrigatória a apresentação da “CONTRATADA” junto ao SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da “CONTRATANTE”, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da “CONTRATADA” são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.
 - É obrigatório que a “CONTRATADA” designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.
 - Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:
 - Cópias autenticadas dos exames periódicos;
 - Cópias simples dos cartões de pontos mensais.
 - A “CONTRATADA” é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da “CONTRATANTE”.
 - As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.
 - A “CONTRATADA” deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades - fim.
 - Quando houver pagamento de tarefa/produtividade por parte da “CONTRATADA”, o valor correspondente deverá integrar a remuneração dos funcionários para todos os efeitos legais.

A CONTRATADA e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

As empresas, face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro

principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empregador principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempregador e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.

No caso de omissão do acima, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATO-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

I.1. – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

I.2. – Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II- CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

III - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

III.1. - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por



responsável do setor de administração.

III.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

III.3. - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

III.4. - Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

III.5. - O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

IV – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

IV.1.- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

IV.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

V – SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas poderão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independente do local ocorrido;
- b) R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) de indenização por morte natural;
- c) R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) para auxílio funeral

V.1. – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

VI – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VI.1. - Fica isenta do pagamento da indenização a empresa que mantém seguro de vida em grupo para os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar

pela empresa aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme para o desempenho das atividades laborativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver necessidade os uniformes deverão ser substituídos, ficando o trabalhador obrigado a devolver o uniforme danificado no estado em que se encontrar, sob pena de ser reduzido de sua remuneração o valor respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rescisão do contrato de trabalho os uniformes fornecidos também deverão ser devolvidos à empresa no estado em que se encontrarem, sob pena de desconto do valor respectivo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá os seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA OITAVA – REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado.



II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado/Cesta Básica para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que recebem cesta básica, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES



Considerando que as assembleias foram abertas à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletivo, obtendo todos os benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou, livre e democraticamente, a contribuição da categoria para a receita orçamentária da associação sindical abaixo especificada;

Nominal dos empregados para controle da entidade com o valor da contribuição correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e à empresa, com prazo hábil para desconto, bem como, para que a categoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicidade deste instrumento exerça seu direito de oposição junto ao Sindicato dos Trabalhadores. O mesmo se aplicando aos trabalhadores admitidos após 01/05/2015, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sindicato profissional, desde já isenta a empresa de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contribuição da categoria para receita orçamentária da associação sindical foi fixada da seguinte forma:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araraquara Av. Paulo da Silveira Ferraz, 455 - 14810-182 - **ARARAQUARA-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69.

Contribuição da categoria para receita orçamentária do Sindicato de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, de acordo com sua AGE de 31/03/2015 em Araraquara, publicado nos jornais "TRIBUNA IMPRESSA" Página B6 em 26/03/2015 e "O JORNAL" Página 11 em 27/03/2015.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis ajustadas entre empresa e sindicato, através de acordos coletivos.

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR080266/2015, na data de 04/12/2015, às 14:35.

Araraquara (SP), 04 de dezembro de 2015.


SERGIO LUIZ MELHADO
Presidente

**SIND TRAB IND CONSTR CIVIL, PESADA, PEQ E GRDS ESTR, TER, MONT INDL,
INST.EL.MOB.MAD.CER.MAR.G**


LUIZ RAFAEL ZUIN
Sócio

ZUIN & ZUIN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR080266/2015

De:
mediador@mte.gov.br
Para:
sticma@bol.com.br
Cópia:

Cópia oculta:

Assunto:
Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR080266/2015

Data:
05/01/2016 13:27

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR080266/2015 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46253005712201539, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número SP000077/2016.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SP